



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 0110/2021

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE CIGARROS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Fernando Gomes Altos, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em parques públicos municipais da cidade de São Pedro e dá outras providências.

Parágrafo único – A presente lei atua dentro das condições impostas pela Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, que nos aspectos de interesse local, cabe aos municípios legislar, suplementarmente à legislação Federal e Estadual nas normas gerais de defesa e proteção de saúde.

Art. 2º - Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada pala, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta lei, em que conste de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º - A Secretaria do Meio Ambiente poderá criar uma área especial dentro dos parques para atendimento aos fumantes.

Art. 4º - A Prefeitura de São Pedro, por meio das Secretarias de Meio Ambiente e Educação, deverá criar campanhas de conscientização nos parques públicos municipais sobre os malefícios dos produtos fumígenos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar em toda rede pública municipal, programas de assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para aqueles que quiserem parar de fumar.

Art. 6º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão, quando couber, a multa, que será estabelecida pelas Secretarias Municipal de Saúde e do Meio Ambiente, na regulamentação desta Lei.

Parágrafo único: Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo, consideram-se infratores, os fumantes em ato flagrante.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementados se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2021.

Luiz Melado
Vereador – Avante

Câmara Municipal de São

Projeto de Lei Nº 110/2021

Data: 23/08/2021 Hora: 08:24

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou r

Numero de Protocolo

00776/2021



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa coibir o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em parques públicos municipais da cidade de São Pedro, em razão do grande rol de doenças provenientes da fumaça. Os prejuízos à saúde envolvem tanto os fumantes de fato quanto os chamados passivos, aqueles que apenas inalam a fumaça que sai do “narguilé”. Normalmente a queima do carvão é usada como fonte de calor nos “narguilés”, e a fumaça contém produtos tóxicos emitidos tanto pelo carvão quanto pelo produto de tabaco, incluindo os aromatizantes.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou recentemente um relatório que demonstrou que o “narguilé” traz mais malefícios que o cigarro, sendo que, em uma seção de duração média de 20 a 80 minutos, expõe o fumante a componentes tóxicos equivalentes a fumar 100 cigarros. Essas substâncias tóxicas têm efeitos prejudiciais à saúde, aumenta comprovadamente sem nenhuma dúvida científica, a incidência de infarto, problemas pulmonares, disfunção erétil e vários tipos de câncer. Além disso, ao compartilhar o “narguilé” com outros usuários, a pessoa se expõe a hepatite C, tuberculose, herpes e outras doenças da boca. A utilização do “narguilé” em locais públicos abertos prejudica o direito do cidadão não fumante a ter uma qualidade de vida adequada. Tendo em vista a importância do presente Projeto de Lei que objetiva uma ação firme e justificada para proteger a saúde.

Além dos malefícios acima citados, temos outro grande fato que esta proibição seja relevante, as queimadas! Incêndios começam muitas vezes do descarte irregular de bitucas de cigarros e afins pelos fumantes.

Vale ressaltar que recentemente o Parque Marcelo Golinelli foi vítima deste descarte irregular, contido, graças aos funcionários da Garagem Municipal, Secretaria de Turismo, Equipes de solo, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a apreciação desta propositura.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2018.

Luiz Melado
Vereador – Avante